PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU
Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 – 2121
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

PREFEITURA DE PEABIRU
SECRETARIA GERAL
PUBLICADO
Jornal: Diário Oficial
Data: 14/09/23 Pág.: 6
Edição nº: 292
Visto: Gerente

Lei Nº 1578/2023

Autoriza o pagamento a título de abono a servidores públicos municipais que ocupam os cargos de ACS e ACE, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o município de Peabiru, a fazer o pagamento a titulo de abono aos servidores públicos municipais que ocupam os cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate de Endemias – ACE:

Parágrafo Único – Os valores dos abonos devidos a cada servidor deverão ser pagos em quatro parcelas em valores iguais, sendo no mês de setembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de outubro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de novembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), no mês de dezembro de 2023 o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Art. 2º. – Farão jus ao abono conforme artigo 1º desta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde.

Art. 3º. – Acarretará a perda do direito ao abono conforme artigo 1º desta Lei, o agente que no curso do período estiver afastado e ou licenciado , com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 4º. – Os recursos financeiros para os pagamentos do abono salarial desta Lei, serão os repassados pelo Fundo Nacional de Saúde dos PROGRAMAS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DAS TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, bem como de recursos livres e vinculados a Saúde do Municipio de Peabiru.

Art. 5º. – Os pagamentos do abono desta Lei, correrão por conta do Orçamento financeiro do exercício de 2023.

Art. 6º. – O abono de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, e a sua concessão não integrará a remuneração de contribuição previdenciária..

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 14 de setembro de 2023.

JULIO CEZAR FRARE
Prefeito Municipal